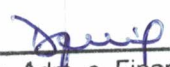


**DECRETO 259, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 24 / 03 / 2023

  
Sec. Adm. e Finanças

**Dorival Salomé de Aquino**  
Sec. Mun. Adm. e Finanças e  
Gestor do Município de Goiás-GO

**“Estabelece medidas de  
contenção de gastos no âmbito da  
administração pública municipal e  
dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas voltadas para  
a responsabilidade da gestão fiscal e para o equilíbrio financeiro das contas  
públicas, tais como: mecanismos de controle, estratégias para cortes de gastos,  
revisão de instrumentos celebrados pelo Município de Goiás/GO, dentre outras  
medidas visando ao equilíbrio das finanças públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorientar e racionalizar os gastos públicos,  
em especial aqueles relativos às despesas com pessoal, com o objetivo de  
combater os desperdícios e má utilização de recursos públicos, que afetam a  
capacidade de investimentos do Município de Goiás/GO; e

**CONSIDERANDO**, por fim, os princípios constitucionais da legalidade,  
impessoalidade, transparência, moralidade e eficiência,

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a  
serem adotadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal durante o  
período compreendido entre 30 de março de 2023 até 30 de junho de 2023,  
independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados ou  
previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo:

- I. Ficam vedadas na Administração Municipal:
  - a) nomeação, contratação ou qualquer forma de admissão de pessoal  
para o serviço público municipal;



- b) a concessão de vantagens, adicionais, gratificações ou quaisquer outros acréscimos pecuniários;
- c) a realização e pagamento de serviços ou horas extraordinárias;
- d) A realização de contratação de consultorias para a realização de serviço de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos, empréstimos, com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada e convênios;
- e) A participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, que demandem a realização de despesas por recursos próprios;
- f) A celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;
- g) A realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade ou autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- h) A celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que implique em acréscimo de despesa.
- i) A aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Controle Interno;
- j) A celebração de qualquer modalidade de contrato administrativo com entidades com e sem fins lucrativos, ou por pessoas jurídicas



de direito público ou privado, para apoio a eventos realizados por estes;

- k) A realização de reformas e outras ações administrativas que impliquem no aumento de despesas administrativas, principalmente ligadas à Folha de Pagamento;
  - l) A cessão e disposição de servidores públicos municipais para outras esferas de governo, com ou sem ônus para o Município de Goiás/GO, excetuando-se no caso de renovação, devendo cada situação ser submetida à avaliação e decisão do Chefe do Poder Executivo;
  - m) Concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor ou realização de serviço extraordinário;
- II. Reduzir no percentual mínimo de 20% (vinte por cento), comparativamente a média mensal praticada nos exercícios 2021 e 2022, por órgão, os gastos com:
- a) aquisição de todo e qualquer material de expediente;
  - b) Concessão de diárias;
  - c) Combustíveis;
  - d) Horas extras e gratificações;

**Parágrafo único.** A abertura de processo para realização das despesas listadas neste artigo, quando constatada excepcional necessidade, deverá ser precedida de análise e consulta prévia da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** A abertura de processo para realização das despesas listadas no artigo 1º, bem como a concessão das gratificações, cessões, disposições e o pagamento pela realização de trabalho em horário extraordinário, quando constatada excepcional necessidade, deverá ser precedida de análise e consulta prévia da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior autorização do Chefe do Poder Executivo.



**Art. 3º Os órgãos da administração municipal deverão elaborar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, planos individuais de redução de despesas, contemplando, dentre outras ações:**

I - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

II - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

III - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

IV – redução de gastos com pessoal no patamar de 15% (quinze por cento);

V - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VI - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 13 de março de 2023.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**

Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*

Prefeito de Goiás